

ACTA N.º 07/2010

----- Acta da reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 26 de Março de 2010. -----

----- Aos vinte e seis do mês de Março de 2010, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se pelas 15,10 horas, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário, com a participação dos Senhores Vereadores Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro; Arqº. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor e Dr.ª Regina Paula Margato Pereira Gil, Farmacêutica, a reunião extraordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, convocada através de ofício n.º 2979, datado de 22/03/2010, e publicitada através do Edital n.º 14 de 19/03/2010. Não esteve presente na reunião a Senhora Vereadora D. Icília Moço, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Posto isto, com a presença do Administrador da Inova, E.E.M., Engº. António Patrocínio Alves, do Director do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, Dr. José Negrão e da Sr.ª Chefe da Divisão de Ordenamento do Território, Dr.ª Isabel Matos, em representação do Departamento de Urbanismo, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante do respectivo Edital, antecipadamente entregue a todos os membros: -----

1 - CORRECÇÕES MATERIAIS E RECTIFICAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE ANÇÃ AO ABRIGO DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI N.º 46/2009 DE 20 DE FEVEREIRO:-

O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 26/03/2010

pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: “Conforme solicitado informa-se: 1 - O Plano de Urbanização de Ançã foi publicado no DR nº 232, Série II, de 28/11/2008, através do Aviso nº 28564/2008. 2 – A Dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, está tipificada por lei, de acordo com o exposto no ponto 1 do artigo 93º do DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, podendo um plano ser objecto de alteração, de correcção material, de rectificação, de revisão e de suspensão. 3 – Os planos municipais de ordenamento do território só podem ser objecto de alteração e de revisão decorridos três anos sobre a sua entrada em vigor. 4 – O Plano de Urbanização de Ançã delimitou uma zona como U - Unidade Industrial Existente. O art. 25º do Regulamento do PU identifica a Unidade Industrial Existente como constituída pela Fapricela – Fábrica de Pregos do Centro, Lda. De acordo com o estipulado no ponto 1 do art. 26º do Regulamento, “Na Unidade Industrial Existente só serão permitidas obras de beneficiação, conservação, consolidação das construções existentes”. Considerando este ponto, qualquer ampliação dos edifícios existentes que se pretende efectuar nesta zona não tem enquadramento legal. 5 – Por ser uma regra restritiva, que não confere nenhuma margem de manobra ao proprietário da industria existente, que se encontra numa fase de grande expansão económica com a inerente necessidade de ampliar as suas instalações, nomeadamente a nível dos escritórios, e uma vez que o PU de Ançã ainda não se encontra em vigor há mais de 3 anos, qualquer alteração ao regulamento do plano terá que ser enquadrada como correcção material e rectificação. 6 - De acordo com o estipulado no ponto 5 conjugado com o ponto 4, alínea a) do art. 97º- A do DL nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, “São admissíveis a todo o tempo, mediante declaração da respectiva entidade emitente, rectificações aos instrumentos de gestão territorial objecto de publicação na 2ª Série do Diário da

República, nos casos previstos no número anterior.”, nomeadamente a “Correcção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga (...)”. 7 - Presumindo que a alteração pretendida ao art. 26º (Unidade Industrial Existente – Actividades e ocupações Permitidas) do Regulamento do PU de Ançã se pode enquadrar numa correcção de natureza análoga, o procedimento a desenvolver será: 1º – declaração da entidade responsável pela elaboração do PU (Câmara Municipal de Cantanhede) – ponto 2 do art. 97º-A; 2º - a declaração é comunicada ao órgão competente para a aprovação do instrumento de gestão territorial, a Assembleia Municipal, e à CCDRC – ponto 3 do art. 97º-A; 3º - a correcção promovida tem que ser publicada na mesma série do DR em que foi publicado o instrumento de gestão territorial objecto de correcção – ponto 2 do art. 97º-A. Neste caso a publicação terá que ser feita na 2ª série do DR; 4º - envio da correcção para depósito – ponto 3 do art. 97º-A. 8 - Informa-se ainda que a correcção que se propõe ao art. 26º do regulamento é: “Na Unidade Industrial Existente só serão permitidas obras de beneficiação, conservação, consolidação e ampliação das construções existentes.” A Câmara, por maioria e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, deliberou: 1) Aprovar a rectificação ao artigo 26.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Ançã, nos precisos termos e condições preconizados na referida informação; 2) Comunicar à C.C.D.R.C. nos termos do ponto 3 do artigo 97º-A, do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro. Votou contra o Senhor Vereador Dr. Manuel Ruivo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

2 - ACESSO AO CENTRO EDUCATIVO DE ANÇÃ:- O Senhor Vereador Arq.º José António Pinheiro apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/03/2010 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Conforme o

solicitado pelo Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso foram efectuadas as diligências necessárias com vista ao alargamento da rua de acesso ao Centro Educativo de Ançã, agora em fase adiantada de construção. Nomeadamente, foi efectuada uma reunião com a Administração da Caixa de Crédito Agrícola, na qualidade de proprietária do imóvel à custa do qual se fará o alargamento da rua, cuja largura actual, no ponto mais desfavorável, é de 4,80 m. Pretende-se que fique com a largura de 10 m após o alargamento, sendo 6,5 m de faixa de rodagem e a largura restante para passeios. Tal alargamento implica um corte de 50,6 m² no prédio da Caixa de Crédito Agrícola, conforme se dá conta nas plantas anexas. A construção existente no prédio afectado pelo alargamento está muito degradada pelo que a opção da proprietária passará pela edificação de um novo edifício, com a mesma cêrcea de r/c + 1, permitida pelo Plano de Urbanização de Ançã, sendo a área de construção possível da ordem dos 180 m² distribuída pelos 2 pisos e destinada a habitação ou mista (habitação e comércio/serviços). Foi proposto à proprietária do imóvel, em troca da área de 51 m² a ceder para alargamento da via, a execução, pelos serviços técnicos da Câmara, do projecto da nova edificação e a emissão do alvará de licenciamento, sem taxas. Ficariam também a cargo da Câmara as demolições necessárias, que envolvem uma pequena área de construção em mau estado de conservação, bem como a construção do passeio que confinará com a nova construção. Propõe-se que estas condições sejam aprovadas e se comunique à Caixa de Crédito Agrícola em conformidade." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo deliberou: 1) Aprovar as condições do acordo constantes da informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo conducentes ao alargamento da rua de acesso ao Centro Educativo de Ançã, nos termos da proposta já apresentada à*

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira, CRL; 2) Mandatar a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, para efectuar as diligências que se julgarem necessárias, com vista à concretização do referido acordo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

3 - CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA AMÉRICO RAMOS PADEIRO, N.º 164, NO LUGAR E FREGUESIA DE COVÕES / DE MANUEL RODRIGUES PEREIRA, residente na

Rua Heróis do Ultramar, n.º 44, no lugar de Vale Sobreiro, Freguesia de Caranguejeira, Concelho e Distrito de Leiria, contribuinte n.º 184 068 649, requerimento datado de 08/10/2009, solicitando que lhe seja certificado se o prédio sito na Rua Américo Ramos Padeiro, n.º 164, no lugar e Freguesia de Covões, descrito na Conservatória de Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 7641/20060509, freguesia de Covões e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Covões sob o artigo n.º 11985, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: “FRACÇÃO A:- Espaço comercial sito no rés-do-chão destinado à indústria da panificação, com uma zona de fabrico a Norte, apoiada por uma instalação sanitária para o pessoal. A zona de público situa-se a Sul do edifício, apoiada por duas instalações sanitárias e uma área de atendimento. Faz ainda parte desta fracção um estacionamento a Norte do lote. A esta fracção corresponde a pernilagem de 416⁰/₀₀; FRACÇÃO B:- Apartamento situado no 1º andar a Sul, do tipo T1, com acesso feito a partir do rés-do-chão a Poente, constituído por um átrio de entrada, uma cozinha, esta com uma pequena despensa, bem como uma zona de tratamento de roupa, uma sala, uma instalação sanitária e um quarto. Existe ainda uma área de arrumos no sótão. Fazem parte desta fracção dois estacionamentos situados a Norte do lote. A esta fracção

corresponde a permissão de 292^o/₁₀₀. **FRACÇÃO C:-** Apartamento situado no 1.º andar a Norte, do tipo T1, com acesso feito a partir do rés-do-chão a Poente, constituído por um átrio de entrada, uma cozinha, esta com uma pequena despensa, bem como uma zona de tratamento de roupa, uma sala, uma instalação sanitária e um quarto. Existe ainda uma área de arrumos no sótão. Faz ainda parte desta fracção dois estacionamentos situados a Norte do lote. A esta fracção corresponde a permissão de 292^o/₁₀₀. **PARTES COMUNS:-** São partes comuns: toda a área do logradouro, as zonas de passagem, átrios e escadas de acesso com ligação directa ao exterior do edifício, bem como os lugares de estacionamentos situados a Sul do lote, no total de 3.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/03/2010 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, onde refere que não se vê inconveniente na constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, uma vez que as fracções descritas são distintas, isoladas entre si e com acessos independentes para parte comum do prédio ou para a via pública, conforme disposição legal expressa no artº 1415º do Código Civil. Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 19/03/2010 informa que é de deferir o pedido de constituição da propriedade horizontal requerida, certificando-se em conformidade. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Gestão Urbanística, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

4 - RELATÓRIO E CONTAS DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M. – RESPEITANTES AO ANO

ECONÓMICO DE 2009 / DA INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO**ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M.**, ofício n.º 1191, datado de

22/03/2010, remetendo o Relatório e Contas da INOVA, E.E.M. do ano de 2009, do qual faz parte o relatório e parecer do Fiscal Único e certificação legal de contas, tendo em vista a sua apreciação. Presentes na reunião os Senhores Eng.º António Alves, Presidente do Conselho de Administração da Inova, E.M., e Dr. Nuno Laranjo que apresentaram o referido Relatório e Contas e deram as explicações julgadas convenientes sobre o documento em apreço. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Relatório e Contas da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., respeitante ao ano económico de 2009, documentos dos quais ficará o seu original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, transitando para a Conta de Resultados Transitados o Resultado Líquido de 68.788,35 € (sessenta e oito mil setecentos e oitenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

5 - «SISTEMA DE TELEGESTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO» E «SISTEMA DE TELEGESTÃO DO SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO» / AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE ANTENAS / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M., ofício

n.º 914, datado de 08/03/2010, solicitando a aprovação da instalação de algumas infra-estruturas de comunicações de maior porte, como é o caso das torres previstas para a sede da INOVA, EEM e para a Central dos Olhos da Fervença, e outras de menor porte como é o caso das antenas a instalar em Lemedo, Portunhos e Cantanhede (antigo Quartel dos Bombeiros), requer também isenção de taxas pela

instalação, informando que a autorização será requerida posteriormente dado que o requerimento terá que ser instruído com elementos apenas disponibilizáveis pelo instalador. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a instalação das infra-estruturas de comunicações de maior porte, como é o caso das torres previstas para a sede da INOVA, EEM e para a Central dos Olhos da Ferveça, e outras de menor porte como é o caso das antenas a instalar em Lemedede, Portunhos e Cantanhede (antigo Quartel dos Bombeiros), no âmbito do «Sistema de Telegestão do Abastecimento de Água do Município» e «Sistema de Telegestão do Saneamento de Águas Residuais do Município» apresentado pela Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., isentando aquela Empresa Municipal do pagamento das correspondentes taxas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

6 - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO /

APROVAÇÃO DE REGULAMENTO:- O Senhor Vereador Arq.^o José António

Pinheiro deu conhecimento à Câmara de uma proposta de criação e regulamentação de Conselho Municipal do Desporto apresentada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações dos Municípios na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no direito a uma política desportiva consignada ao lema “O DESPORTO VALE A PENA”. Considerando que o Município de Cantanhede tem vindo cada vez mais a orientar e fomentar o desporto local de uma forma progressiva, quer organizando programas de intervenção generalizada, quer aumentando os espaços e infra-estruturas locais, torna-se quase imperativo a

criação de um Conselho Municipal do Desporto que proporcionará um espaço de debate sobre as orientações da política desportiva municipal. O Conselho Municipal do Desporto, embora sendo um organismo consultivo, logo despedido de poder de decisão, promoverá seguramente a desejada aproximação dos Munícipes aos seus eleitos, através do exercício de participação democrática nas políticas locais, cooperando para o desenvolvimento harmonioso do concelho e, desse modo, contribuindo para a progressiva melhoria da nossa qualidade de vida. Assim, nos termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda da alínea f) do artigo 13.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Câmara Municipal submete à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta com vista a implementar posturas e normas quanto ao funcionamento do Conselho Municipal do Desporto do Município de Cantanhede. Para a formação do Conselho Municipal do Desporto devemos estabelecer como prioridade a criação de uma Associação ou Federação das Colectividades do Concelho de Cantanhede, com a finalidade de se fazer representar em nome dos clubes e associações zelando pela prossecução de interesses comuns. Desta forma, é apresentada esta proposta de Regulamento Interno para o Conselho Municipal do Desporto do Município de Cantanhede.” Junto ao processo encontra-se o Regulamento do Conselho Municipal de Desporto de Cantanhede, para aprovação.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a criação do Conselho Municipal do Desporto de Cantanhede que tem por finalidade a promoção e o apoio do desporto, incentivando a criação de uma Associação ou Federação das Colectividades do Concelho de Cantanhede, com o objectivo de se fazer representar

em nome dos clubes e associações zelando pelos interesses comuns; 2) Aprovar o Regulamento do Conselho Municipal do Desporto de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 3) Mandar submeter o referido Regulamento à apreciação e votação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE /

APROVAÇÃO:- O Senhor Vereador Arq.^o José António Pinheiro deu conhecimento à Câmara de uma proposta de alteração ao Regulamento de Utilização de Equipamentos Desportivos e ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede apresentada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres, do seguinte teor: “O regulamento de utilização dos equipamentos e ou instalações desportivas, estabelece as condições e regras de utilização, garantindo a sua cedência às entidades que o pretendam, designando-se assim por equipamentos e instalações desportivas: - Pavilhões, ginásios, salas de desporto e outros recintos destinados à prática da educação física e desporto, incluindo as respectivas instalações de apoio; - Piscinas, tanques de aprendizagem da natação e instalações similares, incluindo as respectivas instalações de apoio; - Campos de futebol, golfe, ténis, polidesportivos, pistas de atletismo e instalações similares, incluindo balneários e outras instalações de apoio; - Instalações especiais destinadas à educação física ou ao desporto, incluindo as respectivas instalações de apoio; - O equipamento característico de cada modalidade. Podem aceder genericamente à utilização destes equipamentos e instalações as diferentes entidades do associativismo desportivo (Clubes,

Associações de modalidade ou de desportos) bem como serviços da administração pública, ainda outras entidades sem fins lucrativos ou até grupos informais de cidadãos, na cedência dos equipamentos e instalações serão respeitadas as normas vigentes de cada regulamento interno específico. Assim, nos termos do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda da alínea f) do artigo 13.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a Câmara Municipal aprova e submete à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a presente Proposta de Regulamento de Utilização de Equipamentos e ou Instalações Desportivas do Município de Cantanhede.” A referida proposta é acompanhada pela minuta ao Regulamento de Utilização de Equipamentos Desportivos da Câmara Municipal de Cantanhede, para aprovação e por uma informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Desporto e Tempos Livres informando que o presente Regulamento pretende substituir o anterior que vigora desde 10 de Maio de 2000. A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de alteração ao Regulamento de Utilização de Equipamentos Desportivos da Câmara Municipal de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

8 - CEDÊNCIA DA ESCOLA EB1 DE MONTOURO / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A JUNTA DE FREGUESIA DE COVÕES E A ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA, CULTURA

E DESPORTO DOS SEIS:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Considerando que a evolução escolar das escolas do concelho leva ao encerramento de alguns estabelecimentos de ensino básico e que a rentabilização dos recursos existentes deve ser promovida evitando que o património municipal se degrade por falta de utilização; Considerando as atribuições e as competências do Município de Cantanhede previstas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, al. b) n.º 2, art. 21º, nomeadamente apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção da Lei 5-A, de 11 de Janeiro, al. b) nº4, art. 64º no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outro; Considerando o interesse manifestado por algumas entidades, no sentido da utilização dos referidos espaços, nomeadamente a Escola do 1.º CEB de Montouro pela Associação ABCD dos Seis (...); (...) propõe-se à consideração superior os novos protocolos (...) cujas minutas se anexam, para apreciação.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) *Aprovar a minuta do Protocolo de Cedência a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Junta de Freguesia de Covões e a Associação de Beneficência, Cultura e Desporto dos Seis, tendo em vista a cedência do uso das instalações da EB1 de Montouro, destinadas ao funcionamento de actividades de interesse público, nomeadamente de natureza sócio-cultural, formativa, lúdica ou recreativa, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas*; 2) *Mandar o Senhor Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Cedência. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

9 - CEDÊNCIA DA ESCOLA EB1 DE MARVÃO / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A JUNTA DE FREGUESIA DE COVÕES E A PRODEMA - ASSOCIAÇÃO PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DO MARVÃO:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Considerando que a evolução escolar das escolas do concelho leva ao encerramento de alguns estabelecimentos de ensino básico e que a rentabilização dos recursos existentes deve ser promovida evitando que o património municipal se degrade por falta de utilização; Considerando as atribuições e as competências do Município de Cantanhede previstas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, al. b) n.º 2, art. 21º, nomeadamente apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção da Lei 5-A, de 11 de Janeiro, al. b) nº4, art. 64º no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outro; Considerando o interesse manifestado por algumas entidades, no sentido da utilização dos referidos espaços, nomeadamente (...) a Escola do 1.º CEB de Marvão pela PRODEMA; (...) propõe-se à consideração superior os novos protocolos (...) cujas minutas se anexam, para apreciação.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Cedência a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Junta de Freguesia de Covões e a Prodema – Associação Progresso e Desenvolvimento do Marvão, tendo em vista a cedência do uso das instalações da EB1 de Marvão, destinadas ao funcionamento de actividades de interesse público, nomeadamente de natureza sócio-cultural, formativa, lúdica ou recreativa, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao

presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Cedência. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - CEDÊNCIA DA CASA GANDARÊSA / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A JUNTA DE FREGUESIA DE COVÕES E A ARCO – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE

COVÕES:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 24/03/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Sugere-se o envio do protocolo em anexo à próxima Reunião de Câmara. É o protocolo tripartido entre o Município de Cantanhede, a Junta de Freguesia de Covões e a ARCO – Associação Recreativa e Cultural de Covões, para a cedência de uma Casa Gandarêsa situada na localidade de Covões, para instalação da sede da referida associação.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Cedência a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Junta de Freguesia de Covões e a ARCO – Associação Recreativa e Cultural de Covões, tendo em vista a cedência do uso das instalações da Casa Gandarêsa sita em Covões, destinadas à instalação da Sede da Associação Recreativa e Cultural de Covões, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Cedência. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 - CEDÊNCIA DA EB1 DE OUTIL / ADENDA AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A JUNTA DE FREGUESIA DE OUTIL E A ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO SOCIAL E

CULTURAL DESPORTIVA DE OUTIL:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso

apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Considerando que a evolução escolar das escolas do concelho leva ao encerramento de alguns estabelecimentos de ensino básico e que a rentabilização dos recursos existentes deve ser promovida evitando que o património municipal se degrade por falta de utilização; Considerando as atribuições e as competências do Município de Cantanhede previstas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, al. b) n.º 2, art. 21º, nomeadamente apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção da Lei 5-A, de 11 de Janeiro, al. b) nº4, art. 64º no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outro; (...); Observadas as vontades das partes envolvidas na assinatura dos Protocolos de cedência das Escolas do 1.º Ciclo dos Ensinos Básicos de Outil, (...) em alterar os pressupostos de alguns artigos dos referidos Protocolos propõe-se à consideração superior (...) adendas cujas minutas se anexam, para apreciação.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a adenda ao Protocolo de Cedência celebrado entre o Município de Cantanhede, a Junta de Freguesia de Outil e a Associação de Cooperação Social e Cultural Desportiva de Outil, nomeadamente na sua cláusula 4.ª, onde se deverá ler: “A Associação de Cooperação Social e Cultural Desportiva de Outil suportará os encargos decorrentes e as despesas inerentes à utilização do imóvel, nomeadamente, energia eléctrica, água, bem como os encargos com gás, telefone, segurança e vigilância, limpeza, seguros ou outras despesas referentes à sua utilização, caso existam.”, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, alterando assim a deliberação tomada na reunião de 01/04/2008 no que diz respeito à cláusula 4.ª; 2) Mandatar o Senhor

Presidente da Câmara para proceder à assinatura da referida Adenda ao Protocolo de Cedência. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - CEDÊNCIA DA EB1 DE VILA NOVA / ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A JUNTA DE FREGUESIA DE OUTIL E O CLUB UNIÃO VILANOVENSE:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Considerando que a evolução escolar das escolas do concelho leva ao encerramento de alguns estabelecimentos de ensino básico e que a rentabilização dos recursos existentes deve ser promovida evitando que o património municipal se degrade por falta de utilização; Considerando as atribuições e as competências do Município de Cantanhede previstas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, al. b) n.º 2, art. 21º, nomeadamente apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção da Lei 5-A, de 11 de Janeiro, al. b) nº4, art. 64º no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outro; Considerando o interesse manifestado por algumas entidades, no sentido da utilização dos referidos espaços, nomeadamente (...); (...) propõe-se à consideração superior os novos protocolos (...) cujas minutas se anexam, para apreciação.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) *Aprovar a minuta de alteração ao Protocolo de Cedência a celebrar entre o Município de Cantanhede, a Junta de Freguesia de Outil e o Club União Vilanovense, tendo em vista a cedência do uso das instalações da EB1 de Vila Nova, destinadas ao funcionamento de actividades de interesse público, nomeadamente de natureza sócio-cultural, formativa, lúdica ou recreativa,*

documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente para proceder à assinatura da referida alteração ao Protocolo de Cedência. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - CEDÊNCIA DA EB1 DE LABRENGOS / ADENDA AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, A JUNTA DE FREGUESIA DE COVÕES E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE LABRENGOS:-

O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 23/03/2010 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Considerando que a evolução escolar das escolas do concelho leva ao encerramento de alguns estabelecimentos de ensino básico e que a rentabilização dos recursos existentes deve ser promovida evitando que o património municipal se degrade por falta de utilização; Considerando as atribuições e as competências do Município de Cantanhede previstas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, al. b) n.º 2, art. 21º, nomeadamente apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção da Lei 5-A, de 11 de Janeiro, al. b) n.º 4, art. 64º no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outro; (...); Observadas as vontades das partes envolvidas na assinatura dos Protocolos de cedência das Escolas do 1.º Ciclo dos Ensinos Básicos de (...), Labrengos (...) em alterar os pressupostos de alguns artigos dos referidos Protocolos propõe-se à consideração superior (...) adendas cujas minutas se anexam, para apreciação.” A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a adenda ao Protocolo de Cedência celebrado entre o Município de Cantanhede, a Junta de Freguesia de Covões e a Associação

Recreativa e Cultural de Labregos, nomeadamente nas suas cláusulas 5.ª e 8.ª, que passam a ter a seguinte redacção: “Cláusula 5.ª – “A manutenção e limpeza do edifício e espaços exteriores são da responsabilidade da Associação Recreativa e Cultural de Labregos que se compromete a manter as instalações e espaço envolvente em condições cuidadas e dignas de asseio e higiene.” Cláusula 8.ª – “A Associação Recreativa e Cultural de Labregos, podendo acordar com a Freguesia de Covões outras condições, suportará os encargos decorrentes e as despesas inerentes à utilização do imóvel, nomeadamente energia eléctrica, água, bem como os encargos com gás, telefone, segurança e vigilância, limpeza, seguros ou outras despesas referentes à sua utilização caso existam”, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, alterando assim a deliberação tomada na reunião de 11/07/2006 no que diz respeito às cláusulas 5.ª e 8.ª; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura da referida Adenda ao Protocolo de Cedência. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 16,40 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-